



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES

### RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO DE 2020.

#### 1. Normatização

Atendendo as disposições da CF, artigo 31, artigo 59 da lei complementar nº. 101/2000 e também o regimento interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentamos a essa Egrégia Corte, o Relatório de Controle Interno relativo ao exercício de 2020, conforme Instrução Normativa nº. 157/2021.

A Unidade de Controle Interno do Município de Mercedes foi criada através da Lei Ordinária Nº 645/2007, e atualizada com a Lei Ordinária Nº 1157/2012.

#### 2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2020 e pela emissão desse relatório

##### CONTROLADOR

Nome: Andreia Bueno Camargo Da Silva

Período de responsabilidade:

Data do início: 18/06/2019

Data do Fim: 31/12/2021

Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM ( ) NÃO

Nome do cargo efetivo ocupado: Auxiliar de Contabilidade

Formação: Técnico em Contabilidade

\*Anexo I – Documentação Comprobatória de formação da Controladora Interna.

#### 3. Relação de Servidores

Andreia Bueno Camargo Da Silva- Ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Contabilidade, passa a cumular as atribuições do cargo de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Controle Interno Municipal, a partir de 18/06/2019 até 31/12/2021 conforme portaria 307/2019.

#### 4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2020

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada	% ou amostragem	Conclusão
01	Março a Dezembro	Administração e Finanças	Portal de Transparência	Verificação das Publicações	80,00	regular

#### 5 – Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.

Durante o exercício de 2020, nos meses de março a dezembro, foi verificada e acompanhada a adequação do Portal de Transparência, referente aos gastos com COVID-19 no Município de Mercedes.

#### 6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
<b>1 - Planos e Políticas de Governo</b>	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
<b>2 - Adequações da LOA ao PPA e à LDO</b>	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e Programas do PPA previstos para o período	Regular
<b>3 – Execução Orçamentária</b>	
Realização da Receita e Renúncia Fiscal	Regular



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Medidas para Cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação Financeira e Congelamento de dotações	Regular
<b>4 – Alterações Orçamentárias</b>	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
<b>5 – Regimes Próprios de Previdência Social</b>	
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	Não se aplica
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Não se aplica
<b>6 – Conselho de Controle Social do FUNDEB</b>	
Ato de Nomeação dos Membros (Anexo II)	Portaria 421/2019
Composição	20 membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Trimestral
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020 (Anexo III)	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2020.	98,99%
Parecer do Conselho em relação à aplicação no exercício de 2020, de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB	99,62%
<b>7 – Conselho de Saúde</b>	
Ato de nomeação dos membros (Anexo IV)	Decreto 033/2019
Composição	16
Funcionamento - regularidade das reuniões	Quadrimestral
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020 (Anexo V)	Regular
<b>8 – Comitê Municipal do Transporte Escolar</b>	
Lei de Criação	Lei 1409/2016
Ato de nomeação dos Membros	Portaria 361/2020
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
<b>9 – Gastos com Pessoal do Poder Executivo</b>	



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Apropriação Contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	47,10% Regular
<b>10 – Dívida Consolidada</b>	
Apropriação Contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	6,51% Regular
<b>11 – Limites Constitucionais</b>	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	36,66% Regular
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	26,54% Regular
<b>12 – Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas</b>	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

### 7. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Foram acompanhadas as Audiências Públicas quadrimestrais do Executivo, reuniões trimestrais do Conselho do Fundeb, Audiências Quadrimestrais da Saúde e do Conselho da Criança e do Adolescente, verificou-se transparência na aplicação correta dos recursos da Administração Pública. As ações do Executivo ocorreram de acordo com Legislação vigente.

### 8. Demais ações desenvolvidas

Durante o exercício de 2020, conforme APA 15555, em procedimento de fiscalização foram identificadas supostas ilegalidades/irregularidades, relativas á tomada de preços, nº 31/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica em CBUQ.

Esta coordenadoria da unidade de controle interno, em análise, apurou que a auditoria competente, na pessoa da Prefeita do Município de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Mercedes, reconheceu os vícios apontados pela CAGE, tendo revogado o procedimento licitatório objeto da fiscalização.

### 9. Participação em Consórcios Intermunicipais no Exercício de 2020

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
17.420.047/0001-07	Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste do Paraná - Consamu
73.449.977/0001-64	Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - Cispcomar
04.823.494/0001-65	Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná - Cismae
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde
18.273.727/0001-08	Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR

### 10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal, em 16/03/2020, conforme protocolo nº 078/2021, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2020, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante no Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os anexos do Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – STN) e NBCT 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de Contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2020, em conjunto com os mesmos Demonstrativos emitidos pelo SIM-AM do tribunal de Contas, identificando-se os Demonstrativos emitidos em cada Sistema.
- Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, publicados durante o exercício de 2020, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os Demonstrativos emitidos em cada Sistema.
- Cópia integral do processo de Prestação de Contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro, objeto deste relatório.\*\*\*

\*\*\* A cópia foi enviada ao Legislativo até 31/03/2021.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### 11. AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

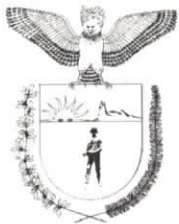
Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2020, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluo pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da não constatação de ocorrências de inconformidades nas contas da gestão.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Mercedes, 25 de março de 2021.

**Andréia Bueno Camargo Da Silva**  
Coordenadora da Unidade de Controle Interno



# ANEXO I



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ

COLÉGIO ESTADUAL ALDO DALLAGO - ENSINO MÉDIO

Estabelecimento de Ensino

RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 1190- IBAITI-PR

Endereço Completo

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade Mantenedora

RES. 3064/81 D.O .E. de 15/01/82

Reconhecimento do Estabelecimento (ato, nº, ano)

RES. 3064/81 D.O .E. de 15/01/82

Reconhecimento do Curso/Habilitação (ato, nº, ano)

O Diretor do COLÉGIO ESTADUAL ALDO DALLAGO - ENSINO MÉDIO  
 confere a ANDRÉIA BUENO CAMARGO DA SILVA, de nacionalidade, BRASILEIRA,  
 natural de FIGUEIRA, Unidade da Federação PARANÁ,  
 nascido (a) em 12 de JULHO de 1979, Carteira de Identidade nº 7.242.067-5, Estado expedidor PR,  
 O presente DIPLOMA, por haver concluído em 22 de DEZEMBRO de 1999 a Habilitação PROFISSIONAL PLENA  
DE CONTABILIDADE, DO ENSINO DE 2º GRAU REGULAR  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Título Profissional TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
 Fundamentação Legal Artigos 16 e 22, combinados com os Artigos 4º e 6º, da Lei nº 5692/71, com as modificações introduzidas pela Lei nº 7044/82, Parecer nº 17/97 CNE, Parágrafo 2º, do Artigo 18, da Resolução nº 04/99 CEB/CNE, e dispositivos da Lei nº 9394/96.

O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas Leis do País.

IBAITI, 13 de NOVEMBRO de 2000

  
 DIRETOR (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)  
**ANTONIA MARIA ROLIM CHAMORRO**  
 RES. 4350/97

  
 TITULADO  
**ANDRÉIA BUENO CAMARGO DA SILVA**

  
 SECRETÁRIO (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)  
**ONDINA FATIMA AZEVEDO DE MOURA**  
 PORT 235/95



OBSERVAÇÕES:

ÓRGÃO - SEED

REGISTRO MEC - SEED



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Coordenação de Documentação Educacional

O presente documento é autêntico e a Vida  
Escolar do Titulado está em ordem.

Curitiba, 31/01/2002.

TEREZA DE ASSIS

RG: 4686322PR - Res. Dec. 135/99

Chefe da CDE/SEED



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Coordenação de Documentação Educacional

Convênio MEC SEED. Portaria Ministerial  
Nº 629 de 26 de novembro de 1981

Diploma Registrado Sob Nº 395155

Livro 291, Fls 166

Curitiba, 31/Janeiro/2002.

NEIDE DE CARVALHO VASCONCELOS

RG: 8255857/PR - Port. n.º 1349/91

Chefe da Divisão em Exercício

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

# IGAM®

## Patrimônio: Organização, Inventário, Avaliação Inicial e Depreciação

-----  
**ANDREIA BUENO CAMARGO DA SILVA**  
-----

O IGAM Corporativo Cursos e Assessoria confere este certificado a **ANDREIA BUENO CAMARGO DA SILVA**, por ter participado do curso **Patrimônio: Organização, Inventário, Avaliação Inicial e Depreciação** nas data de **02/09/2020**, via curso online.

### Programa do Curso

{1. COMO ORGANIZAR O CONTROLE PATRIMONIAL 2. INVENTÁRIOS 2.1 Como, quem e quando se realiza o inventário e a diferença entre inventário e conferência 2.2 Separação no inventário dos bens patrimoniais e os bens de controle em relação carga 2.3 O que observar para a elaboração do inventário 2.4 O que deve conter o Relatório de inventário e seus encaminhamentos 3. RECONHECIMENTO INICIAL E REAVALIAÇÃO DE BENS 3.1 O que é avaliação inicial e a diferença da reavaliação 3.2 Como proceder e quem pode fazer avaliações e reavaliações 3.3 Modelos de mensuração dos bens 3.4 Profissionais que podem emitir laudos de avaliações e reavaliações de bens 4. DEPRECIACÃO 4.1 O que é, quais entidades deve fazer, e quais os bens devem ser depreciados 4.2 Métodos de Depreciação 4.3 A Regulamentação no Município 4.4 A tabela de vida útil e valor residual dos bens novos e usados 4.5 A relação do patrimônio com a Contabilidade

### Aulas do curso

02/09/2020 : 09:30 - 11:30

Total de horas aula: 2h00



PAULO CESAR FLORES  
SÓCIO-DIRETOR



## ANEXO II

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PORTARIA Nº  
DATA:

421/2019.  
30 DE AGOSTO DE 2019.

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 601, de 15 de Março de 2007, Lei Municipal nº 683, de 18 de outubro de 2007 e conforme o estabelecido no artigo 24 da Lei nº 11.494/2007 e Portaria do FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013;

### RESOLVE

**Art. 1º** Designar os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de acordo com a seguinte composição:

I. Um representante do Conselho Tutelar:

- **Titular – Roslei Bizarri Hoffmann**
- **Suplente – Renice Regina Draeger**

II. Um Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

- **Titular – Liciane Weiss**
- **Suplente – Jakeline Zanelato**

III. Um Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:

- **Titular – Ari Herter**
- **Suplente – Iraci Marques da Silva Paula**

IV. Um Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública: Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

- **Titular – Gustavo Petri**
- **Suplente – Yances Junior Terra Holler**

V. Dois Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal;

- **Titular – Janete de Almeida Coelho Kemmerich**
- **Suplente – Andreia Bueno Camargo da Silva**
- **Titular – Elenir Dörner Brun**
- **Suplente – Ianês Malagutti Schulz**

VI. Um Representantes do Poder Executivo Municipal:

- **Titular – Jackson Geovan Verona**
- **Suplente – Djéscica Regina Siewes**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

VII. Um Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:

- **Titular – Noélia Weber Rauber**
- **Suplente – Valdir Cristiano Koerich**

VIII. Um Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:

- **Titular – Ederson Jean Mensch**
- **Suplente – Laurinda de Fátima Mota**

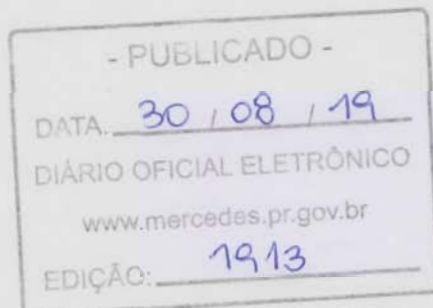
IX. Um Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

- **Titular – Sidiane Weiss**
- **Suplente – Marлизete Aparecida Odorizzi**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2019.

  
**Cleci M. Rambo Loffi**  
**PREFEITA**



# ANEXO III

## CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 157/2021

#### PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2020

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de MERCEDES, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual do FUNDEB, do exercício de 2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é de parecer favorável pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentações que fundamentam os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2020, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal de planejamento e tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

- a. a arrecadação realizada no exercício;
- b. a execução da despesa orçamentária autorizada;
- c. a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- d. as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) A avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do

magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas, do percentual exigido por lei, onde o mínimo é 60%, foram investidos 98,99% dos recursos recebidos;

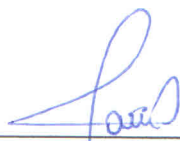
V) A avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos do art. 2º e 21 da Lei nº 11.494/2007, podendo opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas; foram investidos 0,63% dos recursos recebidos.

VI) Com relação ao saldo máximo, de 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução das despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória; do total são aplicados 98,62% estando, portanto dentro do índice, conforme é exigido por lei;

VII) A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Mercedes, em 11 de março de 2021.



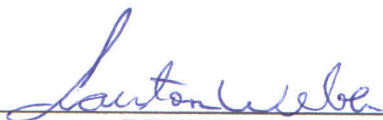
PRESIDENTE

NOME: Janete de Almeida Coelho Kemmerich



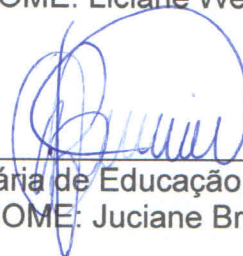
VICE-PRESIDENTE

NOME: Liciane Weiss



PREFEITO

NOME: Laerton Weber



Secretária de Educação e Cultura

NOME: Juciane Brum

*Andreia Bueno Camargo da Silva*

MEMBRO

NOME: Andreia Bueno Camargo da Silva

*Jackson Geovan Verona*

MEMBRO

NOME: Jackson Geovan Verona

*Ianês Malagutti Schulz*

MEMBRO

NOME: Ianês Malagutti Schulz

*Jakeline Zanelato*

MEMBRO

NOME: Jakeline Zanelato

*Laurinda de Fátima Mota*

MEMBRO

NOME: Laurinda de Fátima Mota

*Noélia Weber Rauber*

MEMBRO

NOME: Noélia Weber Rauber

*Valdir Cristiano Koerich*

MEMBRO

NOME: Valdir Cristiano Koerich

*Ederson Jean Mensch*

MEMBRO

NOME: Ederson Jean Mensch

*Elenir Dorner Brun*

MEMBRO

NOME: Elenir Dorner Brun

*Sidiane Weiss*

MEMBRO

NOME: Sidiane Weiss

*Marlizete A. Odorizzi*

MEMBRO

NOME: Marlizete Aparecida Odorizzi

*Roslei Hoffmann*

MEMBRO

NOME: Roslei Bizarri Hoffmann

*Ari Herter*

MEMBRO

NOME: Ari Herter





# ANEXO IV

## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

DECRETO Nº 033/2019.  
DATA: 08 DE ABRIL DE 2019.  
SUMULA: NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 71, I, "e", da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei nº 911/2009, de 22 de outubro de 2009,

#### DECRETA

**Art. 1º** Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Saúde 2019/2022:

**I – Representantes Governamentais:**

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Representante titular: Adelete Becker

Suplente: Estefânia Eger;

**II – Representantes dos Prestadores de Serviços na área de Saúde:**

Representantes dos Prestadores de Serviços Privados na área de Saúde:

Representante titular: Alexandre Graunke

Suplente: Mariana Marcon Weber;

**III – Representantes dos Profissionais Trabalhadores na área da Saúde:**

Representante da Vigilância em Saúde:

Representante titular: Kátia Martins

Suplente: Solenir Hermes;

**IV – Representante da Atenção Básica:**

Representante titular: Juciane Kunkel

Suplente: Paula Geovana Graunke Groff;

**V – Representantes Dos Usuários:**

Representantes da Associação Comercial e Industrial de Mercedes- ACIM

Representante titular: Janice Willemann

Suplente: Siena kern;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### VI – Representantes das Associações de Moradores e Clube de Mães:

Representante Titular: Nilzete Pickler

Suplente: Noeli Teresinha Koch;

### VII – Representantes dos Idosos:

Representante titular: Vitorino Conrade

Suplente: Nelsi Assmann;

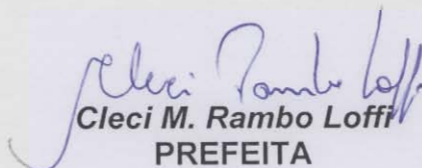
### VIII – Representantes das Igrejas e Pastorais:

Representante titular: Eleane Knaul

Suplente: Lisédia Kern;

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2019.

  
Cleci M. Rambo Loff  
PREFEITA

- PUBLICADO -  
DATA: 09 / 04 / 19  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
www.mercedes.pr.gov.br  
EDIÇÃO: 177a

- PUBLICADO -  
DATA: 09 / 04 / 19  
ÓRGÃO: O Presente  
PÁGINA: 35  
Nº EDIÇÃO: 4606

## ANEXO V

### PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Mercedes, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde, é de parecer pela regularidade das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2020, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2020, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

**Observação Subitem XI:**

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Mercedes, 25 de Março de 2021.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais membros.

**Presidente do CMS:** Adelete Becker

**Representantes Governamentais:**

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Adelete Becker Adelete Becker

Suplente: Estefânia Eger Estefânia Eger

**Representantes dos Prestadores de Serviços na área de Saúde:**

Representantes dos Prestadores de Serviços Privados na área de Saúde:

Titular: Mariana Marcon Weber \_\_\_\_\_

Suplente: \_\_\_\_\_

**Representantes dos Profissionais Trabalhadores na área da Saúde:**

Representante da Vigilância em Saúde:

Titular: Kátia Martins Kátia B. Martins

Suplente: Solenir Hermes \_\_\_\_\_

**Representante da Atenção Básica:**

Titular: Paula Geovana Graunke Groff

Paula G.G. Groff

Suplente: \_\_\_\_\_

**Representantes Dos Usuários:**

Representantes da Associação Comercial e Industrial de Mercedes- ACIM

Titular: Janice Willemann

Janice Willemann

Suplente: Siena kern \_\_\_\_\_

**Representantes das Associações de Moradores e Clube de Mães:**

Titular: Nilzete Pickler \_\_\_\_\_

Suplente: Noeli Teresinha Koch \_\_\_\_\_

**Representantes dos Idosos:**

Titular: Vitorino Conrade

Vitorino Conrade

Suplente: Nelsi Assmann

Nelsi Assmann

**Representantes das Igrejas e Pastorais:**

Titular: Eleane Knaul

Eleane B. Knaul

Suplente: Licédia Alice Kern

Licédia Alice Kern